



ARQUIVE-SE

Em 17/02/98

Presidente

**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA**

**PROJETO DE LEI Nº 02  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 40 de 21 de novembro de 1995 e dá outras providências.**

Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o Art. 1º- da Lei nº40 de 21 de novembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º-** Considera criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO BRAULIO DE CARVALHO, localizada na localidade Apertado de Pedras, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1º grau, da 1ª a 8ª séries.

**Art. 2º-** Integra a ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO BRAULIO DE CARVALHO, as Escolas:

- I- Escola Municipal Santo Antônio, Apertado de Pedras;
- II- Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, Boqueirão dos Betes;
- III- Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocínio, Boqueirão dos Betes,
- IV- Escola Municipal Santo Antônio, Olhos D'Água de Dentro;

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revoga-se às disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 40 de 21 de novembro de 1995.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 1998

**José Menezes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**José Wilson dos Santos**  
Sec. da Adm. Geral

**PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 - 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**

*Encaminho as Comissões competentes para emitir seu parecer.*  
*Em 27.02.98*  
*Câmara Municipal de Paripiranga*  
*Ednaldo Santos Silva*  
*Presidente*

*Aprovado em 13/02/98*  
*por unanimidade, ou seja, 19 votos a favor*  
*Sala das Sessões, 13/02/1998*  
*Rubrica do Presidente*

*Aprovado em 17/02/98*  
*por unanimidade, ou seja, 19 votos a favor*  
*Sala das Sessões, 17/02/1998*  
*Rubrica do Presidente*



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA  
ESTADO DA BAHIA**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga:  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 40 de 21 de novembro de 1995 e dá outras providências.

Na atual conjectura do país a Educação passa por sérias transformações objetivando facilitar o ensino - aprendizagem. É pensando em tal facilidade que o Município de Paripiranga busca atender às necessidades básicas de seus munícipes.

Para tanto, necessita ampliar à Educação da Escola Municipal Antônio Bráulio de Carvalho, para a capacidade de ensino de 1º grau da 1ª a 8ª séries, em virtude de atualmente encontrarem-se os alunos daquela região deslocando-se à sede do município com objetivo de estudarem da 5ª à 8ª série do 1º grau.

Assim, irá atender a todos da região evitando o deslocamento de estudantes para escolas de longo acesso.

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovo votos de estima e apreço.

**Paripiranga, 27 de fevereiro de 1998.**

  
**JOSÉ MENEZES DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

**PRAÇA MUNICIPAL, 315  
FONE (FAX) 075 279 - 2118  
PARIPIRANGA - BAHIA**